

OFÍCIO GABIP/N.292/2025

DEODÁPOLIS – MS, 09 DE SETEMBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 045 de 09 de Setembro de 2025, em **regime de urgência especial** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA  
GOMES:03216726150

Assinado de forma digital  
por JEAN CARLOS SILVA  
GOMES:03216726150  
Dados: 2025.09.09 14:44:43  
-04'00'

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 045/2025**

Ao Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 045 de 09 de Setembro de 2025, em **regime de urgência especial** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”**.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração/fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodópolis/MS, Distrito de Porto Vilma.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade de incentivo a promoção de evento cultural, 11º Encontro dos Amigos – (Festa do Chopp), valorizando o encontro entre amigos, pioneiros, fundadores do distrito de Porto Vilma de forma lúdica, através da promoção de torneio de futebol, almoço e show ao vivo, cuja arrecadação será destinada a manutenção, reparos do salão dos amigos e , também destinar recursos para contribuir com a reforma do Espaço Mortuário, promovendo assim, melhorias nos aspectos culturais, saúde, esporte e lazer, tendo como beneficiário principal a comunidade local e regional.

Segue anexo manifestação de interesse social, e cronograma de receitas e despesas.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Setembro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA  
GOMES:03216726150

Assinado de forma digital por JEAN  
CARLOS SILVA GOMES:03216726150  
Dados: 2025.09.09 14:45:25 -04'00'

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodópolis/MS - CEP 79790-000

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Amigos de Porto Vilma, Município de Deodápolis, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 13.682.780/0001-49, com endereço na Rua Maria da Conceição nº 565, CEP 79794-000, Distrito de Porto Vilma, **o valor de R\$ 20.118,51 (vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**, com recursos próprios.

**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração/Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Cabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

Em 09 de 09 de 2025

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão

em 12 de 09 de 2025

receber o devido PARECER

\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

em presente, foi discutido, votado e APROVADO

UNIÃO discussão e votação, nesta data  
em 12 de 09 de 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**Art. 4º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, no mês de Setembro de 2025, mediante a apresentação da prestação de contas.

**Art.5º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA Assinado de forma digital por  
JEAN CARLOS SILVA  
GOMES;0321672615 GOMES;03216726150  
0 Dados: 2025.09.09 14:37:48  
-04'00'

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Av. Francisco Alves da Silva, 443**  
**(67)3448-1925**

**MODELO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)**

**Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.**

**Identificação do proponente**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PORTO VILMA		
CNPJ/CPF:13.682.780/0001-49	Endereço: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO Nº 565	
Complemento: SALAO DOS AMIGOS	Bairro: PORTO VILMA, CENTRO	CEP: 79.794-000
Telefone: (DDD)6799890-0703	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: nandosantana2701@gmail.com	Site: não possui	

**Área da proposta:**

- Assistência Social
- Educação
- Cultura
- Esportes, Lazer e Recreação
- Saúde
- Desenvolvimento Urbano
- Direitos Humanos e Cidadania
- Desenvolvimento Econômico
- Habitação
- Políticas para Mulheres
- Políticas para pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida
- Promoção de Igualdade Racial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Av. Francisco Alves da Silva, 443**  
**(67)3448-1925**

**Qual é o interesse público envolvido?**

Promover evento cultural, 11º Encontro dos Amigos – (11ª Festa do Chopp) valorizando o encontro entre amigos, pioneiros, fundadores do distrito de Porto Vilma, de modo lúdico, através da promoção de torneio de futebol suíço, almoço e show ao vivo, cuja arredação será destinada a manutenção, reparos do salão dos amigos e , também destinar recursos para contribuir com a reforma do Espaço Mortuário, promovendo assim, melhorias nos aspectos culturais, saúde, esporte e lazer , tendo como beneficiário principal a comunidade local e regional.

**Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:**

- 1- A Associação dos Amigos de Porto Vilma possui um salão de eventos que é destinado ao uso e pronto atendimento da comunidade, nos eventos beneficentes de qualquer natureza, eventos religiosos que contemplam indiferentemente quaisquer religiões, e conseqüentemente necessita de reparos/manutenção rotineiramente, afim de sempre manter ativo a funcionalidade da respectiva associação, conforme rege o estatuto.
- 2 – A Associação é detentora de um salão, doado pelo município de Deodópolis, cuja destinação é voltada para o uso em cerimônias fúnebres, necessidade indiscutível da comunidade e, necessita em caráter de urgência de reestruturação para que possa ser disponibilizado para uso específico da comunidade.
- 3 - A Associação busca, na medida do possível, promover e incentivar a pratica esportiva, de maneira saudável e social, para tanto, organiza, neste ato o torneio de futebol suíço, e, para tanto, necessita de suporte e apoio do poder executivo municipal.

**Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos com o objeto proposto)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS**  
**Av. Francisco Alves da Silva, 443**  
**(67)3448-1925**

- A) Promover evento cultural, cujo objetivo é oportunizar o encontro de amigos, pioneiros e fundadores do Distrito de Porto Vilma.
- B) Promover torneio de futebol suíço, tendo como objetivo possibilitar a prática esportiva e a descontração, como elemento social recreativo.
- C) Arrecadar Fundos, tendo como objetivo manter a organização do salão dos amigos e, ainda colaborar para aquisição de material de construção, auxiliando na recuperação do salão destinado ao espaço mortuário, de modo que, ao ser utilizado, estará contribuindo para saúde pública e garantia de direitos humanos.

**Indicação de viabilidade econômica** (custos e benefícios)

Para realização do evento, a associação dos Amigos de Porto Vilma apresenta a viabilidade econômica, cujo custos orçados em R\$ **20.118,51** (Vinte mil, cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos) distribuídos mediante a contratação de A) Show de repercussão regional B) Palco C) banheiros químicos ,para atendimento na data do evento D) Seguranças E) Tendas F) Arbitragem

<b>Cronograma de realização da atividade</b> (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)							
<b>Metas/Etapas</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>	<b>Data início</b>	<b>Data término</b>
Meta 1	Promover evento 11ª Festa do Chopp	Un				15/09/2025	16/09/2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 045 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 045 de 09 de setembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município repassar à Associação Amigos de Porto Vilma, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.682.780/000149, com endereço na Rua Maria da Conceição, nº 565, Distrito de Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP- 797904-000, o valor de R\$ 20.118,51 (vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos) em parcela única no mês de setembro de 2025.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

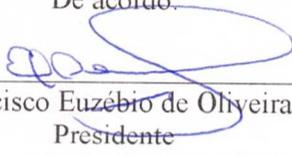
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 09 de setembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 045 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 045 de 09 de setembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município repassar à Associação Amigos de Porto Vilma, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.682.780/000149, com endereço na Rua Maria da Conceição, nº 565, Distrito de Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP- 797904-000, o valor de R\$ 20.118,51 (vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos) em parcela única no mês de setembro de 2025.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Desse modo, há previsão de concessão de subvenção para o desenvolvimento econômico tanto na Lei Federal nº 4.320/64, quanto na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, de modo que não vislumbro obstáculo à aprovação do projeto de lei nº 045 de 09 de setembro de 2025.

**III - Decisão da Comissão**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradedeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradedeodapolis.ms.gov.br)  
Deodópolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 09 de setembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2025.

---

Elvis Pereira de Lima  
Suplente  
Comissão de Finanças e Orçamento

---

Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

---

Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamentos